



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 411

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	6
Atos de Pessoal	8
Aposentadoria	8
Licitações e Contratos	9
Credenciamento	9
Cotação	10
Terceiro Setor	13
Extrato - Termo de Fomento	13
Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais	14
Atos Oficiais	14
Portarias	14
Poder Legislativo	16
Atos Legislativos	16
Atos de Mesa	16
Atos de Pessoal	21
Averbações	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 411

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LEI Nº 2.412, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar, no âmbito do Município de Rio Brilhante - MS, um abrigo temporário para animais abandonados ou vítimas de maus-tratos, bem como, um espaço no cemitério municipal para destinação digna de animais mortos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, no âmbito do Município de Rio Brilhante - MS, um abrigo temporário para animais, destinado ao acolhimento, tratamento e proteção de animais abandonados, em situação de risco ou vítimas de maus-tratos, com posterior encaminhamento à adoção responsável ou retorno ao local de origem.

Art. 2º O abrigo terá como finalidade:

- I - realizar o resgate, acolhimento e cuidados veterinários a cães e gatos em situação de vulnerabilidade;
- II - promover castração, vacinação, vermiculização e identificação dos animais acolhidos;
- III - encaminhar os animais, quando possível, para adoção responsável em parceria com ONGs, protetores independentes e entidades da sociedade civil organizada;
- IV - promover campanhas educativas sobre a guarda responsável, maus-tratos e bem-estar animal, por meios físicos, digitais e comunitários; e
- V - realizar, em caráter emergencial e de baixo custo, atendimentos a animais de grande porte abandonados em vias públicas urbanas.

Art. 3º O abrigo contará com uma equipe técnica mínima composta por:

- I - médico veterinário;
- II - auxiliar veterinário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 411

Página 3 de 21



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

III - servidor administrativo.

§ 1º Durante a permanência dos animais no abrigo municipal, deverão ser garantidos alimentação adequada, água limpa e abrigo seguro.

§ 2º Os serviços prestados poderão contar com parcerias com instituições de ensino, ONGs, voluntários, empresas e órgãos públicos.

Art. 4º Poderá ser criado, no âmbito do abrigo, um pronto atendimento veterinário gratuito, destinado preferencialmente aos animais de famílias inscritas no CadÚnico, animais comunitários e animais abandonados.

Art. 5º Fica também autorizada a criação de um espaço específico no cemitério municipal para a destinação final digna de animais domésticos mortos, seja por causas naturais, atropelamentos ou resgates que não resistiram.

§ 1º O espaço deverá seguir normas sanitárias e ambientais.

§ 2º O local poderá receber nome simbólico, homenageando os animais e promovendo a conscientização sobre o direito à vida e ao respeito.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º A execução da presente lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do município, bem como à viabilidade técnica e administrativa.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 29 de setembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 411

Página 4 de 21

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 34.306, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

*REPUBLICADO

Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

CONSIDERANDO, a Lei Federal n. 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e nas Leis Municipais nos 1.106 de 28 de outubro de 1999, e suas alterações na Lei nº 1.682 de 29 de novembro de 2011, Lei nº 1.831, de 27 de maio de 2014;

CONSIDERANDO, a indicação de novos representantes governamentais;

CONSIDERANDO, a Assembleia das Entidades da Sociedade Civil realizada em 18/09/2025 com a indicação de novos representantes pelas entidades não governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representantes governamentais e não governamentais para o Biênio setembro de 2025 a setembro de 2027, considerando a Lei Municipal nº 1.106/1999 de 28 de outubro de 1999, e suas alterações:

1- Representando o Poder Público Municipal - Governamental:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Dilene Silva Soares Lopes;

Suplente: Adriana dos Santos Staine.

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Ana Paula Galdi da Silva Piana;

Suplente: Viviane Alves Vieira Meinen.

Secretaria Municipal de Saúde:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 411

Página 5 de 21



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Titular: Pedro Vital da Silva Neto;

Suplente: Aline Alves Dourado.

2- Representante da Sociedade Cível - Não Governamental:

Titular: Josiel Fidelis Rolon e Aparecida de Souza Pereira – Representante da Associação Beneficente - Hospital e Maternidade Rio Brilhante;

Suplente: Stephany Lauer de Moura – Representante Associação da Escola Família da Rocha Rodrigues (EFAR);

Titular: Volnete Inês Aléssio Matos – Representante do Centro de Equoterapia de Rio Brilhante – EQUORIO;

Suplente: Ilma Basílio de Oliveira Correa – Representante do Instituto João Bittar Unidade Rio Brilhante;

Titular: Itiene Gonçalves Moura – Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Rio Brilhante;

Suplente: Adriano Viana Moreira – Representante da Obra Social Nossa Senhora da Glória - Representante Fazenda da Esperança Santo Antônio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 25 de setembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

(*) Republicação do Decreto nº 34.306, de 25 de setembro de 2025, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição 410 do Diário Oficial do Município de 29 de setembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 411

Página 6 de 21

Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PORTRARIA Nº 294, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Nomeia Comissão de Avaliação da Prova de Conceito (POC).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

CONSIDERANDO a importância de assegurar transparência, eficiência e qualidade no processo de avaliação da Prova de Conceito – POC, como etapa indispensável para aferição da conformidade técnica da solução ofertada;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação da Prova de Conceito (POC) referente ao Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), para fornecimento de licença de direito de uso não-permanente de Sistema Integrado de Gestão Pública, bem como, prestação de serviços técnicos de natureza continuada, tais como implantação, manutenção, treinamento, suporte técnico e garantia, incluindo serviço de hospedagem em data center, visando atender às necessidades de serviços e de modernização da Administração Pública, incluindo Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Instituto de Previdência Social dos Servidores de Rio Brilhante – PrevBrilhante, no âmbito municipal.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

MÓDULOS	MEMBROS
CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS	Rodimar Soares Andrade – 2.637
PLANEJAMENTO	Jonatan Machado Clementino – 2.554
TESOURARIA	
ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS	Hugo Muriel Ferreira Tezza – 2.055
ATENDIMENTO AO MUNÍCIPE	Glenna Glauce Ferreira Marques – 1.871
ESCRITURAÇÃO FISCAL	
GESTÃO FISCAL	
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DE NOTA FISCAL	
CONTROLE DE ESTOQUE	Claudio Fernandes dos Santos Soares – 3.317
CONTROLE DE FROTAS	Egnaldo França – 2.746
CONTROLE DE PATRIMÔNIO	
FOLHA DE PAGAMENTO	Cristina Aparecida Sanches Camoiço – 3.188
PORTAL PARA ATENDIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO	Alexandre Henrique Gori – 1.959



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 411

Página 7 de 21



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

RECURSOS HUMANOS	
VALIDAÇÃO DO E-SOCIAL	
CONTROLE INTERNO	Josaine dos Santos Santana Pinheiro – 3.347
PROCURADORIA	Kamilla Correa Cardoso – 2.774
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	
COMPRAS E LICITAÇÕES	
CONVÊNIOS	Ana Flávia Cardoso da Silva Meazza – 1.951
GESTÃO DE CONTRATOS	Verginia Ramos Gimenes – 2.064
GESTÃO DE OBRAS	
REQUISITOS DE ARQUITETURA, TECNOLOGIA E SEGURANÇA	Airton Junior Venancio – 3.217
GERENCIADOR DE EXTENSÕES E APLICAÇÕES	Rodrigo Quinhone Veiga Durais – 3.335
COMUNICAÇÃO INTERNA	
GESTÃO DE DOCUMENTOS	
GESTÃO LEGISLATIVA	Rita de Cássia Silva Ortega de Souza - 33 Marinês Basso - 01

Art. 3º Compete à Comissão realizar a análise técnica e funcional da Prova de Conceito (POC), elaborando relatório conclusivo para subsidiar a decisão administrativa quanto à contratação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 29 de setembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 411

Página 8 de 21

Atos de Pessoal

Aposentadoria



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 34.312, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre vacância de cargo por aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Declarar vacância dos cargos relacionados abaixo do Quadro Permanente de Servidores do Município de Rio Brilhante/MS, em virtude de aposentadoria, com fulcro no artigo 3º, da E.C. nº. 47/2005 e artigo 59, I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

Nome	Cargo	A partir de:
Selma Vicente Ribeiro – Mat. 652	Enfermeiro – 20h	01/10/2025
Teófilo Jonas Ortiz – Mat. 517	Assistente de Administração	01/10/2025

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 29 de setembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 411

Página 9 de 21

Licitações e Contratos

Credenciamento



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025

O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE – MS, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se aberto o **CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com às disposições do Artigo 74 e 79, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 33.050, de 08 de agosto de 2024, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável, visando o **Credenciamento** de instituições financeiras para prestação de serviços bancários destinados à arrecadação de tributos municipais e demais receitas, mediante guias, Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) e Pagamento PIX, conforme normas vigentes, garantido transparência, segurança e eficiência no repasse dos recursos. O cadastro da documentação ocorrerá a partir das 10h00min do dia **30 de setembro de 2025**, no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: <https://bllcompras.com/Home/Login>, permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados até a data de **30 setembro de 2026**.

Data da primeira sessão: a partir das 09h00min do dia 22 de outubro de 2025.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS, Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, celular/whatsapp: (67) 9.9687-1038, das 07h às 13h e/ou no site www.riobrilhante.ms.gov.br (portal transparência).

Rio Brilhante/MS, 29 de setembro de 2025

**Lusiana Montagner de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 004/2.025**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 411

Página 10 de 21

Cotação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.833/2025 (1DOC)

O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE – MS torna público que realizará procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR PRONTO PAGAMENTO**, nos termos do art. 95, inciso II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando como critério de julgamento o menor preço, com o objetivo de obter cotações de eventuais interessados, conforme disposto no Decreto Municipal nº 34.006/2025.

Demanda	<p>Locação de brinquedos infláveis recreativos, em perfeitas condições de uso, higienização e segurança, para o dia 11/10/2025, sendo: 02 Futebol de sabão (10mx5m), 02 Tobogã (8mx4m x 5m alt), 02 Kid play (4mx3m), 02 Tobogã (7mx3,5m x 4,20m alt), 02 Guerra de Cotonetes (4mx4m), 02 Cama elástica (4,30m) e 02 Cama elástica (3,05m).</p> <p>Deverá ser contemplado serviços de montagem, desmontagem e acompanhamento por monitores especializados durante todo o período de utilização, sendo:</p> <p>Das 07h30 às 11h00, na Praça Central do Distrito de Prudêncio Thomaz;</p> <p>Das 15h00 às 19h00, na Praça Central de Rio Brilhante, em frente à Prefeitura.</p> <p>**Dos itens e quantidades relacionados considerar 1 (um) para cada local a ser instalado.</p> <p>**Nos preços propostos devem estar inclusas todas as despesas necessárias a execução da demanda</p>
----------------	---

Secretaria demandante	Secretaria Municipal de Assistência Social
Local de entrega	Praça Distrito De Prudêncio Thomaz - Salim Elias e Praça Central - Dr Boaventura
Endereço	Rua: Ezebio Thomaz Lemes, em Prudêncio Thomaz Rua: Athayde Nogueira, 1033 - Cidade

As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: **compras@riobrilhante.ms.gov.br**, até às 10:00 (horário de Brasília - GMT-3), do dia 01/10/2025.

Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail supracitado ou celular/WhatsApp **(67) 99910-8459**, das 07h00min às 13h00min. Caso seja necessário agendar uma visita, favor entrar em contato por esse mesmo número.

Rio Brilhante/MS, 29 de setembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 411

Página 11 de 21



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Wilson Luiz de Brito Filho
Decreto N° 33.880, de 14 de Abril de 2025
Comissão de Planejamento
Portaria nº 105/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 411

Página 12 de 21



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.901/2025 (1DOC)

O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE – MS torna público que realizará procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR PRONTO PAGAMENTO**, nos termos do art. 95, inciso II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando como critério de julgamento o menor preço, com o objetivo de obter cotações de eventuais interessados, conforme disposto no Decreto Municipal nº 34.006/2025.

Demanda	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais, visando a alteração de local do rack de rede e reorganização do cabeamento estruturado. Os serviços incluem: <ul style="list-style-type: none">• Alteração de local do rack;• Otimização e padronização de patch panels;• Identificação de cabos;• Garantia de desempenho adequado da rede.
----------------	---

Secretaria demandante	Casa Civil e Relações Institucionais
Local de entrega	Setor de TI da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
Endereço	Rua Prefeito Athayde Nogueira, 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130/000.

As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: **compras@riobrilhante.ms.gov.br**, até às 10:00 (horário de Brasília - GMT-3), do dia 01/10/2025.

Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail supracitado ou celular/WhatsApp **(67) 99910-8459**, das 07h00min às 13h00min. Caso seja necessário agendar uma visita, favor entrar em contato por esse mesmo número.

Rio Brilhante/MS, 29 de setembro de 2025.

Wilson Luiz de Brito Filho
Decreto N° 33.880, de 14 de Abril de 2025
Comissão de Planejamento
Portaria nº 105/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 411

Página 13 de 21

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE FOMENTO

Nos termos do art. 32 da Lei nº13.019/2014 a Prefeitura de Rio Brilhante, através da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Sustentável, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil – Associação Produlac – R.B - Rio Brilhante.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização:

R\$ 72.000,00

Forma da transferência 12 parcelas de 6.000,00 (seis mil reais)

Prazo de Execução: outubro 2025 a setembro 2026

Dotação Orçamentária: 02.08.22.661.0154.2.109.33.50.43.1.500.000 DESP 110 SECRETARIA DESENV. ECONOMICO E SUSTENTÁVEL

A Prefeitura Municipal de Rio Brilhante abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida a Secretaria Municipal Desenvolvimento

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Rio Brilhante-MS, 29 setembro 2025

Adailton Mendes Lima

Secretário Municipal Desenv. Econômico e Sustentável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 411

Página 14 de 21

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Portarias



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante

“ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

PORTRARIA PREVBRILHANTE Nº024/25 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do gozo de férias remanescente ao servidor Gabriel Moraes Schmidt e dá outras providências.

CONSIDERANDO a interrupção do gozo das férias regulares ao servidor Gabriel Moraes Schmidt, por meio da Portaria PrevBrilhante nº 005/2025, de 10 de fevereiro de 2025.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONARIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE- PREV-BRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal Nº 1.167/2.000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2.001.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder ao Servidor **GABRIEL MORAES SCHMIDT**, cedido ao Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante- PrevBrilhante, o gozo dos **13 (treze) dias restantes de férias**, referente ao período aquisitivo 2023/2024, a partir de 29/09/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PREVBRILHANTE, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco 25/09/2025).

EVONE BEZERRA ALVES
Diretora Presidente do PrevBrilhante
Decreto nº 33.407 de 01/01/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 411

Página 15 de 21



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

PORTARIA PREVBRILHANTE Nº025/25 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede férias a servidora Valéria Carlos de Lima e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE- PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal 1.167/2.000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2.001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder a servidora **Valéria Carlos de Lima**, Diretora Financeira do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PrevBrilhante, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, com início a partir de 13/10/2025 e retorno em 12/11/2025.

Art. 2º Fica designado como substituto legal da Srª. Valéria Carlos de Lima, o Sr. Álvaro Martins Rodrigues, Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante para desempenhar as funções de Diretor Financeiro durante o período de férias da titular, conforme determina o art. 31, § 8º da Lei Municipal nº 1.167/2.000 e alterações, e disposto no art. 40. § 1º. § 2º, § 3º da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 e alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PREVBRILHANTE, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (25/09/2025).

Rio Brilhante – MS, 25 de setembro de 2025.

EVONE BEZERRA ALVES
Diretora Presidente
Decreto nº 33.407/ de 01/01/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 411

Página 16 de 21

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 114, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025

Nomeia Comissão Permanente de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle e Supervisão do Patrimônio Público da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE – MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a **Comissão Permanente de Inventário, Reavaliação, Baixa, registro, Controle e Supervisão do Patrimônio Público** da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS para o período **8/09/2025 – 8/09/2026**, a qual será composta pelos seguintes servidores:

- I - Nixon Ricardo Assis (**presidente**);
- II - Paulo Roberto Barbosa Matos (**membro**); e
- III - Jeane Valdete Brudna Maier (**membro**).

Art. 2º Para fins desta portaria considera-se:

I - **patrimônio**: conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II - **bens móveis**: aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III - **bens inservíveis**: todo material que esteja em desuso, obsoleto e irrecuperável para o serviço público;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 411

Página 17 de 21



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

IV - alienação: procedimento de transferência de posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

V - baixa de bens: procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Legislativo Municipal de Rio Brilhante; e

VI - descarte de bens: inutilização de bens móveis patrimoniais.

Art. 3º A Comissão Permanente de Inventário, Reavaliação, Baixa, registro, Controle e Supervisão do Patrimônio Público da Câmara Municipal de Rio Brilhante tem por finalidade, coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais, e dos valores avaliados.

Art. 4º Compete à Comissão Permanente de Inventário, Reavaliação, Baixa, registro, Controle e Supervisão do Patrimônio Público:

I - promover o tombamento dos bens móveis, imóveis e pertenças que compõem o patrimônio da Câmara Municipal de Rio Brilhante registrando, para tanto, os seus valores de compras;

II - programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio da Câmara;

III - promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Câmara através de seu cadastro central de relatórios sobre cada uma de suas alterações evidenciadas;

IV - realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

V - Realizar o inventário anual dos bens móveis, imóveis e pertenças que compõem o patrimônio da Câmara Municipal de Rio Brilhante;

VI - manter o registro dos servidores responsáveis por bens integrantes do patrimônio da Câmara;

VII - avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 411

Página 18 de 21



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

VIII - emitir relatório circunstanciado após a realização de todo trabalho;

IX - buscar meios para estabelecer o custo histórico dos bens que compõem o acervo patrimonial da Câmara; e

X - realizar outras atividades correlatas.

§ 1º No ato de tombamento dos bens de que trata o inciso I do art. 4º serão registrados os valores históricos e os valores de compra e mercado de cada bem tombado.

§ 2º A comissão de que trata o art. 1º é incumbida de buscar meios de pesquisa de mercado, aptos a alcançar as práticas regionais.

Art. 5º A comissão de que trata o art. 1º, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a:

I - verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso nesta Câmara Municipal;

II - levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;

III - conciliação da situação e estado dos bens permanentes e consolidação dos dados levantados; e

IV - apuração de qualquer irregularidade ocorrida com algum bem permanente de acordo com as normas legais permanentes.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 5 de setembro de 2025.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Lívia Conceição Dias da Silva
1ª Secretária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 411

Página 19 de 21



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 117, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre designação de servidor para substituir servidora efetiva em suas ausências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE – MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE,

- Art. 1º** Designar o servidor **Fábio Rodrigues Alvarim – contador**, para substituir a servidora Marinês Basso (Contadora) em suas ausências.
- Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Rio Brilhante - MS, 10 de setembro de 2025.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Lívia Conceição Dias da Silva
1ª Secretária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 411

Página 20 de 21



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 118, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Constitui comissão para análise de amostras dos uniformes no Processo Licitatório nº 37/2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir **comissão para análise de amostras** apresentadas pelas licitantes, a fim de verificar a conformidade dos itens com as especificações técnicas exigidas, **conforme previsto no Termo de Referência nº 33/2025, do Processo Licitatório nº 037/2025**, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de uniformes sob medida, destinados aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS, incluindo personalização e bordados.*

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes servidores:
- Adriano Cegóvia Braga – Matrícula nº 323 (**presidente**);
- Ariadne Racaneli Adames – Matrícula nº 318 (**membro**);
- Gabriela Schvarcz Pereira – Matrícula nº 328 (**membro**).

Art. 3º Compete à comissão:
I - avaliar as amostras recebidas de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência nº 033/2025;
II - emitir parecer da análise das amostras;
III - cumprir prazos e procedimentos definidos pela administração.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Rio Brilhante - MS, 16 de setembro de 2025.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Lívia Conceição Dias da Silva
1ª Secretária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 411

Página 21 de 21

Atos de Pessoal

Averbações



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 120, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre averbação de tempo de serviço e contribuição de servidor efetivo da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE – MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal em seu art. 20, item IX,

RESOLVE:

Art. 1º Efetuar o **lançamento e averbação** do tempo de serviço e contribuição do servidor público **Alexandre Sivolella Peixoto**, ocupante do cargo de Controlador Interno na Câmara Municipal de Rio Brilhante, devendo ser averbados **6.810 (seis mil, oitocentos e dez) dias**, correspondendo a **dezesseis anos e oito meses**, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitida em 6-09-2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Rio Brilhante - MS, 25 de setembro de 2025.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Lívia Conceição Dias da Silva
1ª Secretária